



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 939

Guaíba, 03 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 103/2015" que "Autoriza a instalação e uso temporário de passeio público denominado Parklet"

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver. LUÍS ERNANI ALVES**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos  
Projeto de Lei nº 103/2015

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei nº 103/2015 que "Autoriza a instalação e uso temporário de passeio público denominado Parklet".

A instalação de Parklet's que pretende o presente Projeto de Lei ver aprovado, visa regulamentar a utilização de passeio público através da extensão temporária deste, realizada por meio de implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública (contíguas às calçadas), equipada com mobiliário urbano (bancos, floreias, mesas, cadeiras, guarda-sóis), equipamentos de infra-estrutura, vegetação, paisagismo, sinalização, entre outros.

Com a criação destes parklet's o desenvolvimento de espaços de convivência nas ruas trará aos cidadãos maior interação social com sua comunidade.

Necessário mencionar que os Parklet's são uma tendência mundial e visam aumentar a relação entre as pessoas, proporcionando segurança e valorizando o comércio local.

Destarte, o presente projeto atende aos Princípios da Legalidade, Interesse Público, Economicidade, Razoabilidade e Eficiência, os quais devem ser erguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

f103





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”**  
Administração 2013/2016

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casas Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de dezembro de 2015.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

PLE 103/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 004458 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94EDBC603971D4186933F8AE52B84D2F**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

**PROJETO DE LEI Nº 103, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015**

**Autoriza a instalação e uso temporário de passeio público denominado Parklet**

**Art. 1º** Autoriza a instalação e uso temporário de passeio público denominado Parklet.

**Art. 2º** Para fins desta Lei considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização, entre outros elementos permitidos por lei, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único. O parklet, assim como os elementos neles instalados, será plenamente acessível ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

**Art. 3º** A autorização de que trata o art. 1º, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório, onde constarão os requisitos para a instalação dos parklets.

**Art. 4º** A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder Público Municipal, incumbindo aos que as executarem a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de decreto e firmará com o vencedor do processo licitatório, Termo de Cooperação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal





PLE 103/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 004458**    **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94EDBC603971D4186933F8AE52B84D2F**

f1.09

F1.02



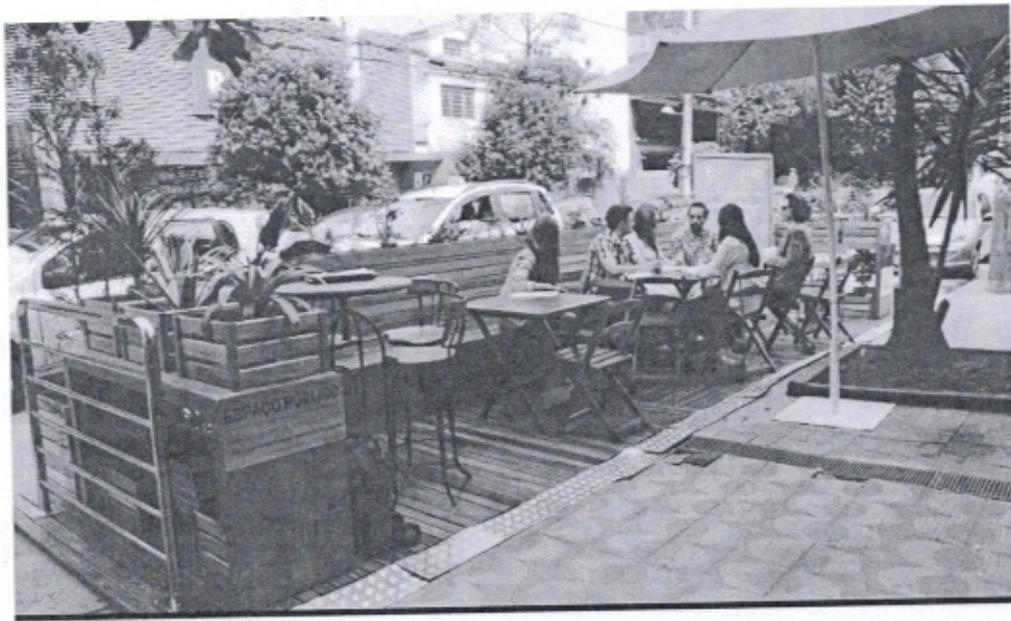
Parklets Projeto



Parklets São Paulo



Parklets Planta



Zás » Vams

www.zasloja.com.br

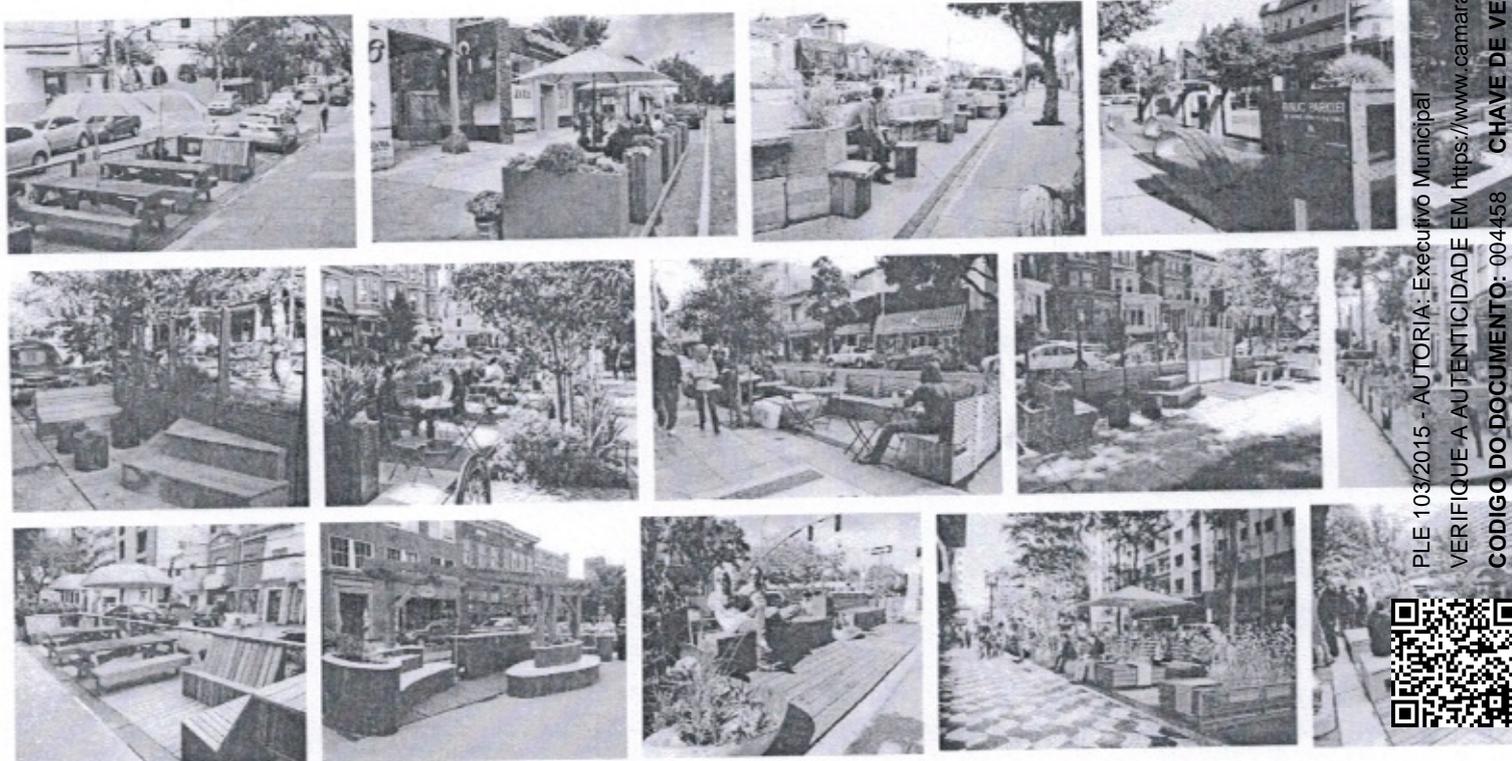
Parklet bh

Visitar página

Imagens relacionadas



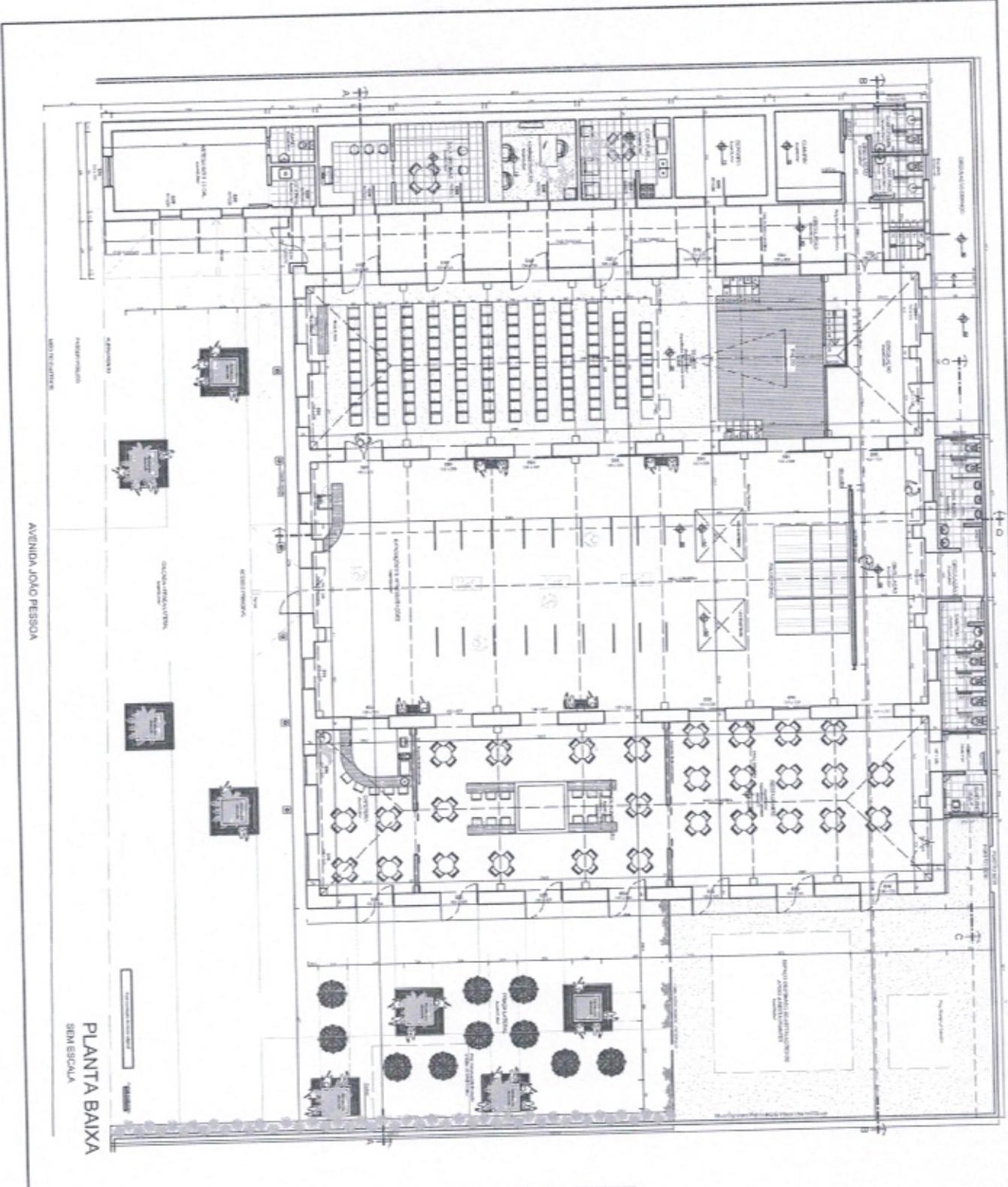
As imagens pertencem a



PLE 103/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004458 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94EDB603971D4186933F68AE52B84D2F



11.02



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA</b> ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL "Nossa História, Nossa Força" Administração 2013/2018	<b>OBRA: FUTURO MERCADO CULTURAL</b> (Antigo Mataóuro Municipal e Mercado Público)			
	ENDEREÇO: Avenida João Pessoa, Centro - Guaíba / RS			
Área: 850,00m²	DATA: JUNHO/2014	ESCALA: INDICADAS	DESENHO: LISETE JULIANA	
ASSUNTO: PLANTA BAIXA			PRANCHA: ARQ. 02/05	
<small>Cláudio Sacramento de Oliveira          Arquiteta e Urbanista - CREA 121984          Responsável Técnico</small>		<small>Juliano Rodrigues          Arquiteta e Urbanista - CREA 121984          Colaboradora</small>		

PLE-103/2015 -- AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 004458 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94EDBC03971D4186933F8AE52B84D2F

